

Processo n.: 1.048.076
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itacarambi
Representante: Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal de Itacarambi

À Secretaria da Primeira Câmara

Com propósito de complementar os elementos instrutórios, renovo a determinação de intimação, por *e-mail* e por publicação no Diário Oficial de Contas, da Sra. Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal de Itacarambi, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresente cópias das documentações especificadas nos relatórios técnicos constantes das peças n.s 3 e 10 do Sistema de Gestão e Administração de processos (SGAP).

A Prefeita Municipal de Itacarambi, deverá ser novamente cientificada de que o não atendimento das diligências poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Além disso, determino também a renovação de intimação, por *e-mail* e por publicação no Diário Oficial de Contas, do servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itacarambi, para que tenha ciência da necessidade de este Tribunal obter a documentação requisitada e para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, preste esclarecimentos sobre as providências tomadas no âmbito da municipalidade para o cumprimento das diligências impostas por este Tribunal.

O servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itacarambi deverá ser cientificado novamente de que, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição da República, do art. 81, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 313 da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, **possui o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional**.

Cópias dos relatórios técnicos constantes das peças n.s 3 e 10 do SGAP e do presente despacho deverão ser disponibilizadas novamente à Prefeita Municipal de Itacarambi e ao servidor responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itacarambi.

Havendo manifestação, os autos deverão ser encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, a qual, após a elaboração do relatório técnico, deverá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



enviar os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, salvo se entender necessária a realização de outras diligências, hipótese em que deverá enviá-los ao meu Gabinete.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos deverão ser encaminhados ao meu Gabinete para instauração de processo de imputação de multa aos gestores acima mencionados, por descumprimento de determinação desse Tribunal.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator